

ESTATUTOS
CLUBE ATLÉTICO DE CAMPO DE OURIQUE
C.A.C.O.

Capítulo I

Denominação, sede, fins, insígnias e duração

Artigo 1º

Denominação e Natureza

O Clube Atlético de Campo de Ourique (doravante designado por C.A.C.O) é uma associação de direito privado sem fins lucrativos que se rege pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos que de acordo com eles forem emitidos e pela legislação aplicável.

Artigo 2º

Sede

1. O C.A.C.O. tem a sua sede na Travessa do Cabo, 3 e 3A, 1250-058, no bairro de Campo de Ourique e na freguesia de Campo de Ourique, em Lisboa.
2. A Sede social do Clube deve permanecer dentro dos limites na freguesia de Campo de Ourique, só podendo ser transferida mediante deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 3º

Fins e interesse público

1. C.A.C.O. tem por fins principais:
 - a) A prática desportiva, cultural, recreativa e bem-estar físico e social, desenvolvendo atividades de interesse geral, em benefício dos seus associados e de toda a população em geral.
 - b) Proporcionar ações de solidariedade com todas as coletividades, nacionais e/ou estrangeiras, desde que se proponham atingir objetivos comuns.
 - c) Promover iniciativas com a finalidade de repensar permanentemente o desporto, a cultura e o recreio, para melhor concretização dos seus objetivos.
 - d) Promover a construção de novas instalações e fazer o aproveitamento máximo e equilibrado de todos os espaços e instalações existentes.
2. O C.A.C.O. poderá exercer qualquer atividade lucrativa, tendo em vista a realização dos seus fins, desde que as mesmas sejam instrumentais e acessórias a esses fins, sendo os respetivos resultados integralmente aplicados na prossecução dos seus objetivos estatutários.
3. O C.A.C.O. é alheio a manifestações de carácter político ou religioso, não podendo as suas instalações ou dependências serem cedidas para fins que não sejam os referidos neste artigo.
4. É expressamente proibida a distribuição de quaisquer lucros, resultados ou benefícios pelos associados, dirigentes ou terceiros.

Artigo 4º

Insígnias

São as seguintes as insígnias do clube:

- a) EMBLEMA - É formado por um círculo de fundo branco, encimado por uma águia-real de asas abertas, ao centro. Em oblíquo, de cima para baixo e da direita para a esquerda, tem uma faixa branca, levando ao meio uma faixa vermelha no mesmo sentido, sobre a qual assenta a Cruz de Cristo a toda a dimensão do circuito, sobrepondo-se-lhe a meio. um escudo triangular vermelho orlado a preto, com lado reto para cima, o vértice para baixo e cujos lados são em linha curva. Ao centro do escudo há uma estrela branca de cinco pontas. Nos quatro intervalos dos braços da Cruz tem as seguintes letras, "C.A.C.O." a preto.
- b) BANDEIRA - A Bandeira do C.A.C.O. é em formato retangular, de fundo branco com faixa vermelha horizontal, sendo ao centro entrecortada pelo emblema distintivo do Clube, circundado pelo seu nome a letras pretas.
- c) ESTANDARTE - O Estandarte é em tecido apropriado com desenho igual à Bandeira bordado ou pintado, mas as letras que na Bandeira são pretas. no Estandarte são douradas levando por baixo das mesmas os seguintes dizeres: "Fundado em 22 de Dezembro de 1922"
- d) EQUIPAMENTOS - As camisolas são brancas com tarja vermelha, da largura de 12 cm, a toda à sua volta e à altura do peito. Serão debruadas da mesma cor, nas cavas; mangas, golas ou decotes. Os calções serão pretos e as meias brancas com canhão vermelho. Como equipamento alternativo, teremos camisolas vermelhas, calções pretos e meias brancas ou vermelhas.

Artigo 5º

Duração

O C.A.C.O. tem duração indeterminada.

Capítulo II

Associados

Artigo 6º

Associados

- 1. Podem ser sócios do C.A.C.O. as pessoas singulares ou coletivas que se inscrevam ou tenham sido propostas por aqueles que já possuam a qualidade de associado, de acordo com os requisitos previstos nestes estatutos.
- 2. Os sócios classificam-se em quatro categorias: ordinários, atletas, de mérito e honorários.
- 3. São sócios ordinários os indivíduos que se obriguem a pagar as quotas mensais ou outras prestações suplementares fixadas por deliberação da Assembleia-Geral ou da Direção.

4. São sócios atletas todos os indivíduos que pratiquem quaisquer das modalidades desportivas ao serviço do C.A.C.O., sendo obrigatório qualquer atleta maior de idade ser sócio ordinário.
5. São sócios de mérito os indivíduos ou instituições merecedoras dessa distinção serviços relevantes prestados ao C.A.C.O.
6. São sócios honorários os indivíduos ou instituições merecedoras dessa distinção, atos relevantes em prol do desporto ou da sociedade.
7. A qualidade de sócio de mérito ou honorário é conferida pela Assembleia-Geral, por proposta desta ou da Direção.
8. Manter-se-á a designação de sócio benemérito para aqueles que já receberam essa distinção.
9. O pagamento da quota é obrigatório a todos os sócios ordinários e sócios atletas, salvo deliberação em contrário da Direção.
10. O montante das quotas ou prestações suplementares a pagar é definido anualmente por deliberação da Assembleia-Geral ou da Direção.
11. A admissão dos sócios é da competência da Direção, nas condições a estipular no Regulamento Geral interno.
12. A Direção poderá ainda subordinar a admissão dos sócios ao pagamento de uma joia de valor e por período que julgar convenientes.
13. Todo o indivíduo que tenha perdido a qualidade de sócio poderá solicitar a sua readmissão.
14. Os sócios que tenham renunciado a qualidade de sócio poderão ser readmitidos desde que cumpram o que estabelece o Regulamento Geral.
15. Não poderão ser admitidas a sócio às pessoas coletivas cuja atividade se situe no âmbito das restrições consignadas no nº 2 do artigo 2.

Artigo 7º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral ou demais Regulamentos em vigor, e as deliberações dos órgãos do C.A.C.O.;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos do C.A.C.O.;
 - d) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Propor à Direção ou a Assembleia-Geral reclamações e petições contra atos ou facto considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;

f) Propor à Direção ou à Assembleia-Geral a atribuição da qualidade de sócios de mérito, ou honorários;

g) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por deliberação da Assembleia-Geral.

2. O exercício dos direitos consagrados no número anterior está condicionado a inexistência de dívidas dos Associados perante o C.A.C.O. nomeadamente as relativas a quotas.

Artigo 8º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos Associados:

a) Pagar, pontualmente, a joia, as quotas e as prestações suplementares ou outros encargos fixados pelos presentes Estatutos ou demais Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral ou Direção nos termos aí definidos;

b) Desempenhar diligentemente o exercício dos cargos sociais para que foram eleitos;

c) Proceder lealmente para com os sócios ou restantes membros dos órgãos sociais de C.A.C.O.;

d) Participar ativamente no exercício do objeto social do C.A.C.O., cumprir os Estatutos e os Regulamentos que de acordo com eles forem emitidos e as deliberações dos seus órgãos sociais;

e) Promover e defender o bom nome do C.A.C.O.

Capítulo III

Órgãos do C.A.C.O.

Secção 1

Disposições gerais

Artigo 9º

Órgãos do C.A.C.O.

São órgãos do C.A.C.O.:

a) A Assembleia-Geral;

b) A Direção;

c) Conselho fiscal

Artigo 10º
Designação e mandato dos titulares

1. Os titulares dos órgãos do C.A.C.O. são eleitos em Assembleia-Geral por maioria dos Associados presentes, exceto nos casos, exceto nos casos em que os Estatutos estabeleçam outra forma de designação.
2. O período dos mandatos será de quatro anos, em regra, coincidentes com o ano civil.
3. Os titulares dos órgãos do C.A.C.O., são reelegíveis por uma ou mais vezes e manter-se-ão em funções até à posse dos novos órgãos sociais eleitos.
4. O mandato inicia-se com tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar até ao 30º dia posterior à eleição, em data a designar por este.

Artigo 11º
Cessação de funções

1. Os titulares dos órgãos eleitos em Assembleia-Geral cessam as suas funções nos casos seguintes:
 - a) Termo do mandato, sem prejuízo do disposto nº 3 do artº 10º;
 - b) Perda do mandato;
 - c) Renúncia;
 - d) Destituição.
2. Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando da declaração de perda, renúncia de mandato ou destituição, chamar ao exercício de funções os respetivos suplentes, os quais tem de ser empossados no prazo de dez dias a contar do conhecimento da declaração.

Artigo 12º
Perda de mandato

1. Os titulares dos órgãos da C.A.C.O. perdem o seu mandato nos seguintes casos:
 - a) incapacidade física ou psíquica, duradoura ou permanente, para desempenhar o cargo;
 - b) Faltas injustificadas a três reuniões seguidas ou seis alternadas durante cada ano;
 - c) Ocorrência de situação de inelegibilidade a apreciar e decidir pelo Presidente da Mesa de Assembleia-Geral;
 - d) Condenação cível ou penal transitada em julgado, em virtude de ação danosa ou delitos cometidos contra o C.A.C.O. ou qualquer dos seus órgãos;
 - e) Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato com C.A.C.O, no qual tenham interesse, por si, como gestores de negócios ou como representantes

de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse cônjuges parentes ou afins da linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou quaisquer pessoa com quem vivam em economia comum;

f) Quando executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais do C.A.C.O.

g) Perda da qualidade de Associado.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez dias após conhecimento de alguma das situações referidas no número anterior, declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos, bem como o seu motivo justificativo.

3. A declaração referida no número anterior deve ser publicada no 3º dia útil posterior à mesma, na sede, em lugar bem visível e, caso exista, no sítio na Internet.

4. Compete ao respetivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que o número de faltas atingido implique a perda de mandato.

Artigo 13º

Renúncia

Os titulares dos órgãos do C.A.C.O. podem renunciar ao mandato desde que o expressem, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, tomando-se a renúncia efetiva 10 dias depois de recebida a comunicação.

Artigo 14º

Destituição

1. A Assembleia-Geral poderá destituir os titulares dos órgãos do C.A.C.O., ocorrendo justa causa.

2. Entende-se que existe justa causa quando o Associado pratique ato que seja lesivo dos interesses do exercício objeto do C.A.C.O..

3. A proposta de destituição de qualquer membro de órgão social deverá ser fundamentada e ser subscrita pelo menos por 20 sócios e poderá ser discutida e votada depois de:

a) ter sido remetida ao visado;

b) ter decorrido o prazo que pelos subscritores tenha sido fixado ao visado para que este, querendo, se pronuncie sobre a proposta de destituição e que não poderá, em caso algum, ser inferior a 5 dias.

Artigo 15º

Inelegibilidade

1. Não pode ser eleito ou designado para titulares dos órgãos do C.A.C.O.:
 - a) quem tenha sido judicialmente declarado responsável por irregularidades ou ilegalidades cometidas no exercício das suas funções nos órgãos sociais do C.A.C.O.;
 - b) quem se tenha conformado com a deliberação de destituir o que o abranja sem recurso a impugnação judicial nos termos da lei aplicável; ou
 - c) aquele cuja justa causa de destituição tenha sido julgada válida na sequência da impugnação judicial da deliberação referida no artigo anterior.
2. As candidaturas que contenham, em lista, elementos inelegíveis nos termos do número anterior serão notificadas para corrigir essas irregularidades apresentando, em substituição candidatos elegíveis, até ao 5º dia anterior ao ato eleitoral, sob pena de rejeição da lista.

Artigo 16º

Vacaturas

1. Faltando definitivamente algum membro de um dos órgãos colegiais do C.A.C.O. o cargo será preenchido pelo respetivo suplente, segundo a ordem de precedência da lista eleita.
2. Se o lugar deixado vago corresponder ao de Presidente do órgão em causa, os restantes membros designarão, de entre si, aquele que passara a exercer essas funções. Na impossibilidade ou na falta de designação, o cargo será exercido pelo membro designado no lugar subsequente da lista eleita.
3. Se, em consequência das vacaturas, um órgão ficar sem quórum de funcionamento, proceder-se-á a eleição intercalar no prazo máxima de trinta dias, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar, interinamente, membros em número necessário para o regular funcionamento do órgão, os quais exercerão funções até à tomada de posse dos eleitos.
4. No caso de eleições intercalares, todos os membros do Órgão em causa cessarão o seu mandato.

Artigo 17º

Responsabilidade dos titulares

1. Os titulares dos órgãos do C.A.C.O. são responsáveis pelas respetivas deliberações, salvo quando hajam feito declaração de voto da sua discordância, registada em ata da sessão em que a deliberação for tomada ou da primeira a que assistam, se não tiveram estado presentes naquela.
2. Cada um dos membros dos órgãos sociais pode requerer certidão da ata, ou da parte da mesma em que conste a sua declaração de voto e o assunto a que esta se refere.

Artigo 18º
Gratuidade

O exercício de funções nos órgãos do C.A.C.O. é gratuito, sem prejuízo do reembolso ou abono para despesas de deslocação ou ajudas de custo.

Secção II
Assembleia-Geral

Artigo 19º
Composição

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo do C.A.C.O., formada por todos os Associados com mais de três meses de antiguidade e no gozo pleno dos seus direitos associativos.
2. A Assembleia-Geral só poderá funcionar em reunião convocada nos termos dos Estatutos ou do Regulamento Geral.
3. Os Sócios ordinários não podem ser representados nas reuniões da Assembleia-Geral por outros Associados.

Artigo 20º
Direito de voto

1. Cada Sócio ordinário dispõe de um voto nas reuniões da Assembleia-Geral.
2. Poderão participar ainda na Assembleia-Geral, com participação em pleno direito de voto, os membros da Direção, do Conselho Fiscal, e os Sócios de Mérito ou Honorários.
3. Poderão ainda assistir a Assembleia-Geral, sem direito a voto, quaisquer pessoas ou entidades que tenham sido convidadas e estejam presentes com o consentimento da assembleia, podendo nela usar da palavra nos termos permitidos pelo Presidente da Mesa.

Artigo 21º
Competência

Compete exclusivamente à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o relatório e contas da Direção, respetivo parecer do Conselho Fiscal e os orçamentos geral ou suplementar;
- c) Aprovar o Plano e o Relatório anual de Atividades da Direção;
- d) Aprovar as atas das reuniões da Assembleia-Geral;

- e) Apreciar, discutir e votar os regulamentos internos do C.A.C.O. e as alterações aos Estatutos em vigor;
- f) Fixar o valor da joia para a admissão no C.A.C.O. e da quotização a pagar pelos Associados;
- g) Deliberar a extinção do C.A.C.O.;
- h) Deliberar em definitivo sobre os casos omissos nos Estatutos ou no Regulamento Interno do C.A.C.O. que careçam de resolução;
- i) Confirmar a exclusão de qualquer Associado, nos termos dos Estatutos;
- j) Autorizar qualquer Associado do C.A.C.O. a demandar os membros da Direção ou do Conselho Fiscal por atos praticados no exercício dos cargos;
- k) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- l) Deliberar sobre transferência da respetiva sede para Concelho diferente;
- m) Deliberar sobre todos os recursos que lhe sejam submetidos.

Artigo 22º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, compete à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos, de entre as presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Lavrar as atas, rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento;
 - c) Fazer executar as deliberações tomadas em Assembleia-Geral;
 - d) Receber, rejeitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - e) Dar posse aos titulares dos órgãos do C.A.C.O.;
 - f) Declarar a cessação do mandato pela verificação do seu termo; perda do mandato, renúncia e destituição, nos termos dos arts. 12.º a 14.º dos Estatutos;
 - g) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
 - h) Exercer os poderes e atribuições que lhe sejam conferidos por lei, Estatutos, Regulamentos e demais deliberações da Assembleia-Geral.

5. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) Substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

6. Ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral compete providenciar quanto ao expediente, coadjuvar na elaboração das atas das reuniões e auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- c) Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- d) Assegurar o expediente.

Artigo 23º **Reuniões**

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia-Geral, reúne ordinariamente nos primeiros três meses de cada ano associativo para apreciar o relatório e contas e o orçamento da Direção, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente:

- a) por iniciativa do Presidente da Mesa;
- b) sempre que assim for requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por vinte por cento do número total de Associados no pleno exercício dos seus direitos;
- c) no caso de eleições intercalares.

Artigo 24º **Convocatória**

1. As reuniões da Assembleia-Geral serão convocadas por meio de aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2. No aviso indicar-se-á:

- a) o dia, hora e local da reunião;
- b) a respetiva ordem de trabalhos;
- c) o local e horário de consulta aos documentos relevantes;

d) o local e horário da segunda convocatória, nos termos e para os efeitos no n° 5 do presente artigo.

3. Não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados todos os Associados no pleno exercício dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão os Associados tecer considerações sobre quaisquer assuntos de interesse para o C.A.C.O. e debatê-los no período depois da ordem de trabalhos.

5. A Assembleia-Geral não pode funcionar em primeira convocatória, sem a presença de metade dos Associados no pleno exercício dos seus direitos. Em segunda convocatória a Assembleia poderá deliberar independentemente do número de Associados presentes, sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos.

Artigo 25º

Deliberações

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. As deliberações que envolvem alterações dos estatutos têm que ser aprovadas por três quartos do número total de votos dos Sócios presentes no pleno exercício dos seus direitos.

3. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 26º

Acta

Das reuniões da Assembleia-Geral lavrar-se-á uma ata que será assinada pela Mesa.

Secção III

Direção

Artigo 27º

Composição

1. A Direção é composta por número ímpar de membros, não inferior a cinco, dos quais:

a) Um será Presidente;

- b) Os restantes serão Vice-Presidentes, sendo um deles o Secretário, outro o Tesoureiro e os restantes Vogais;
- 2. O Presidente da Direção deterá voto de qualidade em caso de empate.
- 3. Os membros da Direção serão Associados.
- 4. O quórum da Direção excede em um o número correspondente à metade dos seus membros.
- 5. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 28º

Competência

- 1. Compete à Direção administrar o C.A.C.O., incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
 - b) Exercer todos os atos de administração e representação, em juízo e fora dele, designadamente perante a Administração Pública e todas as demais entidades públicas e privadas;
 - c) Elaborar os Regulamentos internos e propor a sua aprovação em Assembleia Geral;
 - d) Praticar de forma geral todos os atos convenientes à prossecução dos princípios e objetivos do C.A.C.O.;
 - e) Aceitar ou repudiar legados e doações;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia-Geral e solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
 - g) Exercer o poder disciplinar sobre os Associados e funcionários do C.A.C.O.;
 - h) Elaborar o Plano de Atividades para o ano civil imediato e submetê-lo à aprovação da Assembleia-Geral;
 - i) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento de receitas e despesas, o balanço e as contas de gerência, bem como os orçamentos extraordinários que venham a revelar-se necessários;
 - j) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e deliberações dos demais órgãos do C.A.C.O.;
 - k) Nomear as Comissões que a Direção criar para fins específicos do seu objeto.
- 2. A Direção poderá constituir, sob a sua orientação e dependência, as comissões especializadas que entender necessárias para a plena realização das suas atribuições e competências.

Artigo 29º

Presidente da Direção

- 1. Compete ao Presidente da Direção;

- a) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar conjuntamente com outro elemento da Direção a correspondência em que sejam assumidas obrigações e isoladamente a correspondência de mero expediente e atas;
- c) Despachar todos os requerimentos dirigidos à Associação e o expediente da mesma, sem prejuízo da delegação de funções;

Artigo 30º **Tesoureiro da Direção**

- 1. Compete ao Tesoureiro da Direção;
 - a) Organizar ou reorganizar, quando necessário, os serviços de Tesouraria, velar pelo seu bom funcionamento e receber dinheiro e valores;
 - b) Organizar balanços anuais do ativo e passivo da C.A.C.O., dos balancetes mensais e trimestrais e das contas de gerência;
 - c) Prestar contas à Direção, trimestralmente, sobre todas as transações e situação financeira do C.A.C.O.;
 - d) Desembolsar dinheiro para projetos e despesas aprovadas pela Direção;
 - e) Apresentar balanço de contas anual ao Conselho Fiscal da situação financeira do C.A.C.O. até ao final de Fevereiro de cada ano.

Artigo 31º **Secretário da Direção**

- 1. Compete ao Secretario da Direção:
 - a) Dirigir a Secretaria do C.A.C.O.;
 - b) Redigir as atas das reuniões da Direção, assinando-as com o Presidente e demais membros;
 - c) Arquivar toda a correspondência e documentação;
 - d) Manter em dia toda a escrituração.

Artigo 32º **Reuniões e deliberações**

- 1. A Direção reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2. As reuniões da Direção serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, por comunicação dirigida a cada um dos restantes membros com a antecedência mínima de quinze dias.

3. No aviso indicar-se-á precisamente o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 33º
Forma de obrigar

O C.A.C.O. obriga-se com as assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros da Direção.

Artigo 34º
Plano de Atividades e Contas Anuais

O Plano de Atividades e o Relatório das Contas Anuais deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia-Geral até Março de cada ano civil.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 35º
Natureza

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da atividade do C.A.C.O..

Artigo 36º
Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vice-Presidentes eleitos, em lista, pela Assembleia Geral.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, assume a Presidência um dos Vice-Presidentes.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão Associados.

Artigo 37º
Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne:
 - a) ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) sempre que convocado pelo seu Presidente ou quem o substitua;
 - c) a pedido da maioria dos seus membros;
 - d) a solicitação da Direção do C.A.C.O..

2. Exceto quanto às reuniões a que compareçam todos os membros, as reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocados com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

3. Das reuniões são lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

Artigo 38º

Competência

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer escrito sobre o Relatório e contas da Direção;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira do C.A.C.O., designadamente assistir às reuniões da Direção, sempre que o julgar conveniente;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos associativos;
- e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua atividade;
- f) Emitir parecer sobre projetos de estatutos e regulamentos;
- g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral quando a atividade financeira da Direção o justifique.

Capítulo IV

Regime económico e financeiro

Artigo 39º

Receitas

1. Constituem receitas do C.A.C.O.:

- a) O produto das joias de admissão e das quotizações dos Associados;
- b) Os bens e direitos que receber a título gratuito por legado ou doação;
- c) O rendimento dos seus bens e o produto da alienação destes;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam ou venham a ser atribuídas.

2. Todas as receitas são obrigatoriamente afetas à prossecução dos fins estatutários, não podendo, em caso algum, ser distribuídas pelos Associados.

Artigo 40º

Encargos

Constituem encargos do C.A.C.O.:

- a) Os de instalação, manutenção dos serviços e pagamento ao pessoal ou outros colaboradores;
- b) Deslocações e ajudas de custo, eventualmente deliberadas na Assembleia Geral;
- c) Os resultantes da assistência aos Associados;
- d) Os resultantes de contratos por si celebrados;
- e) Os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições destes Estatutos e dos regulamentos.

Artigo 41º

Exercício

O exercício coincide com o ano civil.

Capítulo V

Extinção e Liquidação

Artigo 42º

Extinção

1 C.A.C.O. extingue-se nos casos previstos pela lei e ainda por deliberação tomada em Assembleia-Geral por três quartos do número total dos Associados no pleno exercício dos seus direitos.

2 A Assembleia-Geral que deliberar a extinção do C.A.C.O., nomeará também o respetivo liquidatário.

Artigo 43º

Liquidação

Em caso de extinção, a liquidação e partilha dos bens do C.A.C.O. serão feitas nos termos da lei geral e o remanescente de acordo com o que for deliberado em Assembleia-Geral.

Artigo 44º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respetiva escritura pública e publicação nos termos legais.